



**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº 200/2022

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)**

**VER. EDILBERTO BORGES - DUDU**  
**PT**

**EMENTA**

Dispõe sobre a criação do Selo “**Escola Amiga Do Autismo**”, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

**TEXTO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Selo “**Escola Amiga Do Autismo**”, no âmbito do Município de Teresina, o qual será conferido às escolas públicas que, comprovadamente, contribuírem para o acesso à educação e a inclusão social das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

*Parágrafo único.* O Selo de que trata o caput deste artigo, será conferida às escolas que promovam, prioritariamente as seguintes ações:

- I - suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com transtorno do espectro autista, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar;
- II - aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores; e
- III - suporte aos pais e responsáveis por aluno com TEA.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I - o acesso à educação e inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II - à conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com TEA; e



III - à realização de campanhas, debates e outras medidas que visem dar visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com TEA.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação do Selo Escola Amiga do Autismo, a ser conferida às escolas públicas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A criação de políticas públicas voltadas para proteção, atenção integral, inserção social, prioridade no atendimento e no acesso à educação e ao ensino profissionalizante das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em especial no que se refere ao apoio e suporte especializado, capacitação e valorização dos profissionais da educação e demais garantias e direitos estão previstos na Lei Federal Nº 12.764/2012.

Diante do exposto, espera-se a aprovação do aludido Projeto de Lei.

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Vereador Edilberto Borges DUDU/PT**  
**Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final-CLJRF**